



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia BR 020, Km 303, S/N - Bairro Cedro - CEP 62700000 - Canindé - CE - www.ifce.edu.br

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 1/2019
PROEN/REITORIA-IFCE**

Processo: 23255.003279/2019-13

Interessado: Pró-Reitoria de Ensino

**SELEÇÃO INTERNA PARA PROFESSOR FORMADOR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - EPCT**

Pedido:

De: Andre Magri Ribeiro de Melo

Solicito revisão do Edital nº 1/2019 PROEN/REITORIA-IFCE, que rege a Seleção Interna para Professores Formadores no âmbito dos cursos de educação a distância, no que concerne ao item 6, subitem 6.1, quadro 2 - "Disciplinas e perfis exigidos para as vagas".

No edital, é exigida exclusivamente habilitação em Pedagogia e pós-graduação (lato ou strictu sensu em Educação). No entanto, considerando os componentes curriculares que integram a matriz do curso e sua potencial abertura a diálogos e formações interdisciplinares, parece fazer pouco sentido restringir a possibilidade de lecionar a profissionais licenciados em um único campo do conhecimento.

A Educação é uma ciência marcada exatamente pela circularidade de saberes e a relação direta com outros domínios cognitivos, a exemplo da História, da Antropologia, dos Estudos Linguísticos e Literários, das Ciências Sociais, das Artes, da Filosofia, entre outros.

Nesse sentido, um curso de pós-graduação ofertado na área da docência em educação profissional amplia e expande seus espectros de atuação quando reconhece essa diversidade de perspectivas; o que não é possível quando as possibilidades de inserção profissional no curso são limitadas a apenas uma área, o que vai na contramão, inclusive, de diferentes editais semelhantes adotados em vários campi do próprio IFCE e de outras instituições.

Portanto, solicito que a formação exigida para as disciplinas que compõem o curso contemple as licenciaturas em geral (salvo no caso de componentes muito específicos que realmente requeiram um pedagogo à sua frente) e bacharéis com formação em nível de pós-graduação na área de educação e com experiência de ensino comprovada, o que os habilita a compor o quadro docente do curso.

Atenciosamente,

Resposta:

Nome do(a) interessado(a): André Magri Ribeiro de Melo

DA SOLICITAÇÃO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação, do Edital nº. 1/2019 - Seleção interna para professor formador do Curso de Especialização em Docência na Educação Profissional, Científica e Tecnológica – EPCT. O (a) impugnante alegou que o presente edital exige exclusivamente habilitação em Pedagogia e pós-graduação (*lato* ou *strictu sensu* em Educação considerando os que componentes curriculares que integram a matriz do curso e sua potencial abertura a diálogos e formações interdisciplinares.

DAS CONSIDERAÇÕES

Mediante análise do pedido de impugnação do Edital de Seleção Interna para Professor Formador nº 01/2019 PROEN/REITORIA/IFCE tendo em vista que o titular da impugnação não está devidamente habilitado para a docência no Curso de Especialização em Docência na Educação Profissional, Científica e Tecnológica - EPCT devido a função exercida no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

A Comissão informa que o perfil exigido no edital no Edital nº.1/2019 PROEN/REITORIA/IFCE, no item 7. A carga horária do formador que integrará o quadro de professores do curso será contabilizada de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 39/2016 – CONSUP, que regulamenta a carga horária docente. Sendo assim, o edital é destinado aos professores do IFCE.

Desta forma, informamos que foi considerada **indeferida** a solicitação de impugnação do edital, mantendo inalterados os termos do certame.

A Comissão Organizadora da Seleção
Portaria nº 7/PROEN/REITORIA-IFCE, de 25 de abril de 2019.